MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 695

Lapa, 08 de Dezembro de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e o Instituto EMATER para o planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1157 / 2009
11/12/2009 - 14:47
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E O INSTITUTO EMATER PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DA LAPA, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, CEP 83750-000, Lapa - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, Paulo Cesar Fiates Furiati, portador da cédula de identidade RG nº 890.157-0 PR e inscrito no CPF sob nº 200.849.439-04 e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Arnaldo Bandeira, portador da Cédula de identidade RG nº 628.971-1, inscrito no CPF sob o nº 084.734.559-91, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Municipal nº 2365 de 21 de setembro de 2009 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município DA LAPA, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo único. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 31/12/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Trabalho Integrado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal DA LAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do **EMATER**:

a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;

b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;

c) aplicar os recursos especificados na consecução do objeto;

d) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

e) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano de Trabalho Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

f) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

g) atender as solicitações do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano de Trabalho Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

h) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

i) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

j) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do **MUNICÍPIO**.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A QUE ME REPORTO COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/12/2008

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

II – do **MUNICÍPIO**:

a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **EMATER** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;

b) disponibilizar ao **EMATER** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;

c) transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere a Cláusula Quarta;

d) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;

e) designar, mediante ato do executivo, para a operacionalização do Plano de Trabalho Integrado servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do EMATER;

f) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;

g) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

h) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

Parágrafo segundo. A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
QUAL CONFERE COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/12/2009

Câmara de Vereadores
FL. Nº 05
Lapa - Paraná

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integrarão o patrimônio do **EMATER**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DO REPASSE

Para a realização do objeto no exercício de 2009 o **MUNICÍPIO** transferirá ao **EMATER**, a título de contribuição, por conta de Dotação Orçamentária Específica, a importância total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, repassadas até o décimo dia do mês, mediante fatura, conforme cronograma a seguir:

PARCELA	VALOR (R$)
1ª	11.300,00
2ª	11.350,00
3ª	11.350,00
TOTAL	**34.000,00**

CLÁUSULA QUINTA- Além disso, o **MUNICÍPIO** se compromete em transferir ao Instituto **EMATER**, R$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) referentes ao exercício de 2010, 2011 e 2012 em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas (até 10/12/2012), repassadas até o décimo dia do mês, mediante fatura conforme cronograma abaixo .

PARCELA	DATA	VALOR (R$)
1º	10/01/10	8.500,00
2ª	10/02/10	8.500,00
3º	10/03/10	8.500,00
4º	10/04/10	8.500,00
5º	10/05/10	8.500,00
6º	10/06/10	8.500,00
7º	10/07/10	8.500,00
8º	10/08/10	8.500,00
9º	10/09/10	8.500,00
10º	10/10/10	8.500,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/12/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

11º	10/11/10	8.500,00
12º	10/12/10	8.500,00
13º	10/01/11	8.250,00
14º	10/02/11	8.250,00
15º	10/03/11	8.250,00
16º	10/04/11	8.250,00
17º	10/05/11	8.250,00
18ª	10/06/11	8.250,00
19ª	10/07/11	8.250,00
20ª	10/08/11	8.250,00
21ª	10/09/11	8.250,00
22ª	10/10/11	8.250,00
23ª	10/11/11	8.250,00
24ª	10/12/11	8.250,00
25ª	10/01/12	8.250,00
26ª	10/02/12	8.250,00
27ª	10/03/12	8.250,00
28ª	10/04/12	8.250,00
29ª	10/05/12	8.250,00
30ª	10/06/12	8.250,00
31ª	10/07/12	8.250,00
32ª	10/08/12	8.250,00
33ª	10/09/12	8.250,00
34ª	10/10/12	8.250,00
35ª	10/11/12	8.250,00
36ª	10/12/12	8.250,00
TOTAL		300.000,00

Parágrafo primeiro. Para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, estes valores que trata a clausula quinta deverão ser designadas nas respectivas LOAS.

Parágrafo segundo. A não apresentação de relatórios de execução parciais pelo **EMATER** no prazo e forma estabelecidos nos correspondentes planos de trabalho e cronogramas de desembolso obstará o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

Parágrafo terceiro. O valor do Termo de Cooperação não poderá ser aumentado, salvo na ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizado mediante aditivo e condicionado à apresentação e prévia aprovação de projeto adicional detalhado pelas entidades convenentes e à comprovação da execução das etapas anteriores.

CÓPIA AUTENTICADA
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
DATA 02/12/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

O **MUNICÍPIO** desembolsará o recurso a que se refere a Cláusula Quarta, consignado em sua Lei Orçamentária Anual mediante transferência, sob o título Contribuições, Dotação 3.3.30.41.00.00.00.00, classificação da despesa 3.3.30.41.00, fonte: CONTRIBUIÇÕES .

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

I – para o **MUNICÍPIO**, a retenção dos recursos avençados na Cláusula Quarta e a revisão das metas fixadas nos Planos de Trabalho;

II – para o **EMATER**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.

Parágrafo único. As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/12/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Lapa, 10 de outubro de 2009.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito

ARNALDO BANDEIRA
Diretor-Presidente do EMATER

TESTEMUNHAS:

FERNANDA ZANA LIMA
(Nome legível e assinatura)
CPF: 080.727.459-43

ANA MARIA M. BORTOLANZA
(Nome legível e assinatura)
CPF: 871.862.099-04

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/12/2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

LEI Nº 2365, DE 21 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – INSTITUTO EMATER.

Art. 2º - O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município da Lapa – Pr, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícola, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Art. 3º - Os repasses de recursos oriundos do Termo de Cooperação a ser firmado terão caráter de contribuição e serão definidos anualmente através da Lei de Orçamento Anual – (LOA).

Art. 4º - Para cobrir as despesas do Convênio no presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial até o limite de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0026.2.096 – Convênio com o INSTITUTO EMATER
3.3.30.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições R$ 34.000,00

Art. 5º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03 – Procuradoria Geral do Município
03.01 – Gabinete do Procurador
02.061.0002.2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral
23:3.1.71.91.00.00.00.00.1000 – Sentenças Judiciais R$ 34.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Art. 6º - Os repasses dos recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do INSTITUTO EMATER, bem como pela apresentação de relatório do Plano de Trabalho.

Art. 7º - Para exercícios futuros, os repasses financeiros previamente ajustados entre as partes, deverão estar consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão devidos a partir do mês de setembro de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/2009

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Termo de Cooperação que celebram o Município da Lapa e o Instituto EMATER para o planejamento, a coordenação e a execução de Ações e Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 15/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 11/12/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
X Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 11/12/2009.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 15/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 15/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/12/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Ofício nº 720

Lapa, 17 de Dezembro de 2009

Excelentíssima Senhora:

Solicito juntar ao Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e o Instituto EMATER para o planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural, enviado em 08.12.09, por intermédio do ofício nº 695, o Relatório do Plano de Trabalho Integrado, que ora segue anexo.

Lembro ainda que, o referido Termo de Cooperação deverá constar na pauta de sessão extraordinária solicitada através de Ofício nº 708, de 14.12.09, expedido por este Poder Executivo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1185 / 2009
17/12/2009 - 16:51
Responsável: MAD

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

No período de Janeiro a Dezembro de 2009 foram desenvolvidas ações de assistência técnica e extensão rural nas comunidades de:
Todas as Comunidades da Lapa.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Receberam atendimento grupal ou individual 1065 pessoas nas diferentes categorias conforme quadro abaixo, das quais 73,8 % são agricultores familiares.

PÚBLICO	PROGRAMADO	REALIZADO	%
Agricultor familiar	1500	786	52,4
Agricultor patronal	0	31	0,0
Jovem rural	0	11	0,0
Mulher	0	95	0,0
Quilombola	80	132	165,0
Assentado	0	5	0,0
Outros	0	5	0,0
TOTAIS	1580	1065	67,4

O apoio de entidades parceiras nos trabalhos de assistência técnica e extensão rural é importante para tornar o atendimento mais eficiente no meio rural.
Desenvolveram ações em parceria a(s) entidade(s):
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
CRESOL
COOPERSUI
SINDICATO RURAL
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS
SICREDI
BANCO DO BRASIL S/A
REPRESENTANTE DA PARANÁ TRATOR
REPRESENTANTE DA VALTRA - TRATORES

Preocupado com a sustentabilidade da agricultura familiar o Instituto Emater atua nos projetos com foco nos eixos Fortalecimento das Economias Locais, Recuperação e Preservação Ambiental e Inclusão Social.

PROJETO	PÚBLICO	
	PROGRAMADO	ATENDIDO
Agroenergia	0	16
Agroindústria	3	3
Aqüicultura e Pesca	0	1
Carnes	80	8
Cebola	0	45
Crédito Rural	500	629
Cultivos Florestais	110	19

Fruticultura	0	4
Grãos	300	175
Inclusão Social	80	225
Leite	100	72
Meio Ambiente	600	3
Olericultura	60	31
Organização Rural	120	61
Outras Explorações	0	4
PIN	0	8
Plantas Potenciais, Medicinais e Aromáticas	0	1

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

O Instituto Emater envolveu diretamente nos trabalhos de assistência técnica e extensão rural o(s) extensionista(s):

Aparecido Donizetti Zanini
Aparecido Passarelli
Claudete Marli Abrão Ferreira
Edir Osmar Buske
Jonas Daniel Ribas da Cruz
Lairce Aparecida Volpato
Leila Aubrift Klenk
Nilson Zacarias B. Ferreira
Nilson de Paula Teixeira
Vilson José Lorenzzi

No período foram realizados 55 evento(s) com o público atendido dos quais destacamos:

EVENTO / ASSUNTO	PARTICIPANTES
Excursão Projeto Grãos - Dia de Campo em Ponta Grossa.	39
Palestra Feijao no Brasil Escola Latino Americana	40
Palestra Agroecologia do milho no Brasil - Escola Latino Americana	40
Excursão ENCONTRO DE PRDUTORES DE CEBOLA - Quitandinha	41
Reunião Técnica LEVANTAMENTO DE PRIORIDADES (quilombola- feixo)	62
Exposição PARANA EM AÇÃO	250
Exposição PARANÁ EM AÇÃO	250
Exposição PARANA EM AÇÃO	250
Reunião de Dinamização Organização para compra de Insumos	39

Câmara de Vereadores Fl. Nº 15 Lapa - Paraná

As principais ações e metas realizadas no período nos diferentes projetos foram:

PROJETO / AÇÃO	PÚBLICO	META/UNIDADE	Qtde
Agroindústria Implantação de agroindústria	2	Agroindústria implantada Número	2
Crédito Rural Divulgação de linhas de crédito	11	Produtores orientados Número	11
Crédito Rural Elaboração de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)	80	Declarações elaboradas Número	80
Crédito Rural Elaboração de projeto de crédito rural	190	Projetos elaborados Número	190
Crédito Rural Laudo de supervisão, acompanhamento e recomendação	53	Laudos elaborados Número	53
Cultivos Florestais Controle da formiga cortadeira	8	Área controlada Hectares - ha	36
Cultivos Florestais Manejo florestal	5	Área Hectares - ha	69
Cultivos Florestais Vistoria de Propriedade	5	Propriedade vistoriada Número	5
Cultivos Florestais Vistoria de Propriedade	4	Área Hectares - ha	16
Grãos Adubação e Plantio	73	Área plantada Hectares - ha	116
Grãos Elaboração de projeto de crédito rural	2	Projetos elaborados Número	2
Grãos Laudo de supervisão, acompanhamento e recomendação	9	Laudos elaborados Número	9
Grãos Manejo int. de pragas, doenças e plantas daninhas/produção	9	Área Hectares - ha	10
Inclusão Social Orientação para acesso a políticas públicas	14	Pessoas orientadas Número	14
Inclusão Social Orientação para formação de lavouras de subsistência	39	Famílias beneficiadas Número	39
Leite Educação Sanitária	4	Produtores orientados Número	4
Leite Elaboração de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)	2	Declarações elaboradas Número	2
Leite Elaboração de projeto de crédito rural	2	Projetos elaborados Número	2
Leite Manejo Alimentar	2	Animais manejados Número	2
Leite Melhoria da qualidade do leite	10	Volume melhorado Litros	242000
Olericultura Capacitação e qualificação do produtor e da mão-de-obra	1	Pessoa capacitada ou Número	2

Olericultura Certificação/comercialização e mercado (classificação,	1	Unidade produtiva Número	1
Olericultura Gestão de negócios	4	Produtores assessorados Número	3
Olericultura Produção orgânica/agroecológica	6	Unidade produtiva envolvida Número	6
Organização Rural Assessoria a cooperativas	7	Cooperativas assessoradas Número	7

O crédito rural é um instrumento importante para apoio ao agricultor na implantação de suas atividades, principalmente quando se propõe a implementar novas alternativas tecnológicas. Neste sentido foram aplicados no período considerado o montante de R$ 1.098.033,66 sendo R$ 17.910,00 para custeio e R$ 1.080.123,68 para investimento.

Lapa, 11 de Dezembro de 2009

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2009.

Súmula: "Referenda o Termo de Cooperação que celebram o município da Lapa, e o Instituto EMATER para planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação que celebram o município da Lapa, e o Instituto EMATER para planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 17 de dezembro de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator.

ACYR HOFFMANN
Membro.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER

Projeto de Decreto nº 027/2009

Recebi o Projeto de Decreto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto nº 027/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o referendo do Convênio firmado entre o Município e o Instituto EMATER, visando o Planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Membro

WILMAR JOSÉ HORNING
Membro